

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE - AFREM SINDICAL

CAPÍTULO I: DO SINDICATO

SEÇÃO I: Constituição e Natureza

Art. 1º - O Sindicato dos Fazendários do Município do Recife – AFREM SINDICAL, doravante denominado simplesmente AFREM SINDICAL, com sede à Rua Professor Andrade Bezerra, 64, Parnamirim, CEP nº 52.060-270, e foro na comarca de Recife-PE, é, por força do que dispõe o artigo 53 do Código Civil, uma associação sindical, de direito privado, sem fins lucrativos, com jurisdição na base territorial da cidade do Recife-PE, constituída com os objetivos de coordenação e representação legal para fim de defesa dos direitos e de promoção de atividades sociais e culturais do QUADRO ESPECIAL - GRUPO PESSOAL FAZENDÁRIO da Prefeitura do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sendo sua duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

§1º - O AFREM SINDICAL representa os servidores ativos e inativos do QUADRO ESPECIAL - GRUPO PESSOAL FAZENDÁRIO da Prefeitura do Recife-PE, composto pelas categorias de Auditores do Tesouro Municipal e Analistas de Finanças Públicas, doravante denominados ATM e AFP, respectivamente, quando forem seus associados e que integrarem o quadro social na forma prevista neste Estatuto.

§2º - Os (as) pensionistas dos ATM E AFP poderão se filiar como associados contribuintes, na forma do Art. 6º, inciso II, deste Estatuto.

§3º - O Sindicato dos Fazendários do Município do Recife – AFREM SINDICAL, sucedeu a Associação dos Fazendários do Município do Recife – AFREM, em decorrência da transformação estatutária feita em Assembleia realizada em 23/08/2000, que alterou sua personalidade jurídica que passa a ser de natureza sindical.

§4º - O AFREM SINDICAL tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário, e por seu Conselho Executivo.

SEÇÃO II : Das Prerrogativas e Deveres

Art. 2º- São prerrogativas do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses coletivos e individuais das categorias profissionais que compõem o QUADRO ESPECIAL - GRUPO PESSOAL FAZENDÁRIO da Prefeitura do Recife-PE, inclusive através do instrumento da substituição processual prevista no Art. 8º, III, da Constituição Federal, independentemente de outorga de mandato específico dos seus representados;

II – eleger os representantes dos associados, na forma deste Estatuto;

III – estabelecer e receber mensalidades e contribuições excepcionais do associado de acordo com as decisões em Assembleias;

IV – representar os associados nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito e colaborar com os órgãos competentes no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias que representa;

V – promover congressos, conferências, cursos de atualização e/ou encontros de qualquer âmbito com o intuito de viabilizar a divulgação e/ou a disseminação de assuntos de interesse dos associados.

Art. 3º- São deveres do Sindicato:

I – manter relações com os demais sindicatos e associações de outras categorias profissionais, para consecução dos objetivos da entidade;

II - estabelecer negociações com as autoridades constituídas visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para os seus associados;

III – exigir o cumprimento da legislação, acordos, sentenças normativas e similares que assegurem direitos dos associados;

IV – lutar pelo estabelecimento de uma relação fisco/contribuinte mais justa mediante o estabelecimento de uma legislação tributário-financeira adequada à sociedade, principal beneficiária dos recursos fazendários;

V – promover atividades sociais, culturais e recreativas, de modo a incentivar o companheirismo e as relações pessoais dos associados.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se a outras entidades de interesse dos seus associados desde que previamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I: Filiação e desligamento

Art. 5º- Poderão ser associados todos os integrantes do QUADRO ESPECIAL-GRUPO PESSOAL FAZENDÁRIO da Prefeitura do Recife-PE, como definido no § 1º do art. 1º deste Estatuto, que requererem seu ingresso no quadro associativo da entidade.

Art. 6º- O AFREM SINDICAL é composto por duas categorias de associados:

I - Associado efetivo, composta pelos integrantes ativos e inativos dos quadros de ATM e AFP;

II - Associado contribuinte, composta pelos (as) pensionistas dos associados falecidos que optarem pela permanência na condição de associados.

Art. 7º- O desligamento do quadro associativo da entidade pode ocorrer quando o associado:

I - deixar de pertencer, por qualquer motivo, aos quadros de ATM OU AFP da Prefeitura da Cidade do Recife-PE;

II - for excluído, no caso previsto no inciso III do art. 11, por decisão da maioria absoluta dos associados do Sindicato em Assembleia Geral Extraordinária;

III - solicitar seu desligamento por meio de requerimento assinado e protocolado na Secretaria do AFREM.

Parágrafo único: Será devida a contribuição integral referente ao mês em que foi protocolado o desligamento.

SEÇÃO II: Dos direitos e deveres

Art. 8º- São direitos pessoais e intransferíveis do associado efetivo:

I - utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, respeitando as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral ;

III - tomar parte em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;

IV - pedir esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre a situação do Sindicato;

V - solicitar interferência do Sindicato em todos os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VI - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

VII - requerer, com um mínimo de associados, estabelecido neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

VIII - apresentar sugestões, propostas ou representações ao Conselho Executivo.

Parágrafo único – Estendem-se aos associados contribuintes os direitos estabelecidos nos incisos I, IV e VI deste artigo.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - pagar as mensalidades sindicais e demais contribuições determinadas em Assembleia Geral;

II - acatar as decisões das reuniões e Assembleias do Sindicato;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato e, quando investido de cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade;

IV - propagar o espírito associativo e sindical dentre os integrantes dos cargos de ATM e AFP;

V - cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO III: Das penalidades

Art. 10- O Sindicato poderá atribuir penalidades a seus associados por descumprimento do presente Estatuto e do seu Regimento Interno, na forma e situações descritas neste capítulo.

Art. 11 – As penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§1º - A aplicação de penalidades não obedecerá à ordem do *caput* deste artigo e sim à natureza e gravidade da infração cometida.

§2º - A advertência consistirá em admoestação escrita, adstrita à falta cometida.

§3º - A suspensão interrompe os direitos descritos no artigo 8º deste Estatuto, enquanto durar, não podendo exceder a seis meses.

§4º - No período correspondente à suspensão, o associado permanece vinculado ao sistema sindical, sendo descontadas as mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

§5º - A exclusão implicará perda dos direitos descritos no artigo 8º deste Estatuto e impede nova filiação antes de transcorridos três anos do afastamento.

§6º - A aplicação de qualquer penalidade ao associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

§7º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se justa causa:

I – Ato de improbidade em detrimento da Fazenda Pública do Município, apurado em processo administrativo disciplinar promovido pela pessoa jurídica de direito público ou em ação cível ou penal;

II – Ofensas físicas contra associado;

III – Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer associado;

IV – Malversação dos recursos sindicais;

V - Mau procedimento que de alguma forma atinja o prestígio e a boa fama da categoria.

§8º - Para efeitos do inciso I do parágrafo anterior, só será considerado ato de improbidade aquele reconhecido em decisão definitiva em processo administrativo ou judicial, conforme o caso.

§9º - A comissão de ética decidirá sobre a penalidade lançando mão de critérios de proporcionalidade, cabendo remessa de ofício à assembleia extraordinária no caso de exclusão do associado.

Art. 12- Qualquer associado poderá representar junto ao Conselho Executivo contra falta passível de punição, cometida por outro associado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - ser apresentada por escrito;

III – estar o denunciante em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

III - conter a representação o nome do infrator e a descrição

circunstanciada da infração.

§1º - O representado será comunicado da representação no prazo de cinco dias.

§2º - O Conselho Executivo apreciará o fato em reunião interna, sendo dado o direito de participação das partes envolvidas e garantido o direito de ampla defesa.

§3º - Caso não haja conciliação, o Conselho Executivo designará uma comissão de ética, formada por associados efetivos, para analisar e dar parecer sobre os fatos alegados.

§4º - De acordo com a decisão da comissão de ética, o Conselho Executivo aplicará a penalidade estabelecida, cabendo em qualquer hipótese recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I: Disposições Gerais

Art. 13- São órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Executivo;

III - Conselho Fiscal;

Art. 14- Os membros do Conselho Executivo poderão ser ressarcidos das despesas com alimentação, transporte e outras despesas efetuadas no exercício de atividades a serviço do Sindicato, desde que devidamente comprovadas, conforme disciplinado no Regimento Interno, e sujeitando-se à aprovação posterior pelo Conselho Fiscal.

Art. 15- É vedada a acumulação de cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal.

Art. 16- A organização, a distribuição de atribuições e o funcionamento dos Órgãos do Sindicato serão regulamentados no Regimento Interno.

SEÇÃO II: Da Assembleia Geral

Art. 17- A Assembleia Geral é o supremo órgão decisório do Sindicato e é composta pela reunião de todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno, que só poderão ser alterados por Assembleia convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 18- As Assembleias Gerais são divididas em:

I - Estatutárias: as convocadas especialmente para alteração do Estatuto da entidade;

II - Eleitorais: as convocadas a cada biênio, para organizar, conduzir e fiscalizar o processo de eleição dos Conselhos Executivo e Fiscal do Sindicato;

III - Ordinárias: as convocadas no início de cada ano, para apreciar o plano de metas, prestação de contas anual do Conselho Executivo e o parecer do Conselho Fiscal;

IV- Regimentais: as convocadas especialmente para aprovação e alteração do Regimento Interno da entidade;

V - Extraordinárias: as convocadas a qualquer tempo para tratar de assuntos relevantes para a entidade ou para o corpo associativo do Sindicato.

Parágrafo Único: À exceção da Assembleia Geral Eleitoral, todas as demais Assembleias serão dirigidas pelo Conselho Executivo do Sindicato.

Art. 19- As Assembleias Gerais Estatutárias, Eleitorais e Regimentais serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do Município do Recife e por comunicação direta da Presidência do Conselho Executivo aos associados efetivos da entidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembleia.

Parágrafo Único: As Assembleias referidas no "caput" deste artigo só poderão tratar dos assuntos pertinentes à sua convocação.

Art. 20- A Assembleia Geral Estatutária deverá ser convocada pelo Conselho Executivo ou solicitada por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos sindicais, para tratar especificamente da alteração ou reforma dos Estatutos do Sindicato.

§1º - A Assembleia Geral Estatutária poderá eleger comissão para esboço da alteração do Estatuto, que deverá ser apreciado e votado pela Assembleia.

§2º - As despesas de convocação e instalação da Assembleia Geral Estatutária deverão ser assumidas pela entidade.

§3º - As Assembleias Gerais Estatutárias realizar-se-ão em presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos em primeira convocação, um terço em segunda convocação e finalmente com o número de associados efetivos presentes e que estejam no gozo de seus direitos.

§4º - As alterações estatutárias só poderão ser adotadas se aprovadas por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 21- A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser instalada 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições e escolherá a Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá o processo eleitoral.

§1º - A Assembleia Geral Eleitoral será presidida por um associado efetivo presente, eleito por ocasião da instalação, o qual designará outro associado para secretariá-lo.

§2º - Aplica-se à Assembleia Geral Eleitoral o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

§3º - A Comissão Eleitoral, escolhida pela Assembleia, deverá elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral.

§4º - Caso o Conselho Executivo não convoque a Assembleia Geral Eleitoral no prazo previsto no "caput" deste artigo, a mesma poderá ser convocada por 5% (cinco por cento) dos associados em gozo dos seus direitos.

§5º - As decisões da Assembleia Geral Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 22- A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Conselho Executivo, mediante convocação direta aos associados efetivos no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da instalação da Assembleia.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá se reunir, de preferência, no mês de março de cada exercício, especificamente para tratar dos assuntos citados no inciso III do artigo 18 deste Estatuto.

§2º - No caso de não convocação da Assembleia Geral Ordinária por parte do Conselho Executivo, a mesma poderá ser convocada por 5% (cinco por cento) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos.

§3º - Aplica-se à Assembleia Geral Ordinária o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 20.

§4º - As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 23- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá por convocação direta do Conselho Executivo aos associados efetivos, no prazo mínimo de 10(dez) dias antes da sua instalação, para tratar de assuntos relevantes de interesse da entidade ou de seu corpo associativo.

§1º - Qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, e, em caso de não convocação deverá ser comunicado das razões da recusa.

§2º - Em caso de urgência justificada, o prazo para convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido para até 72 horas antes da sua instalação.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por 5% (cinco por cento) dos associados efetivos no gozo de seus direitos.

§4º - Aplica-se à Assembleia Geral Extraordinária o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 20.

§5º - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§6º - Conforme determina o art. 4º da Lei nº. 7.783/89 (Lei de Greve) a decisão de paralisação coletiva da prestação de serviços da categoria deverá ser feita por Assembleia Geral Extraordinária Específica, devendo para isso ser:

- I- Publicado Edital específico versando sobre o movimento paredista;**
- II- Respeitado o quórum mínimo de 1/5 dos associados para a instalação da assembleia específica que tratará sobre a deflagração da greve;**
- III- Aprovada a deflagração da Greve por no mínimo 2/3 dos associados presentes na referida assembleia e**
- IV- Respeitados, para a cessação da greve, os mesmos quórums previstos nos inciso II e III .**

Art. 24- As Assembleias Gerais Extraordinárias somente tratarão de assuntos previstos no Edital de convocação, não sendo válidas decisões tomadas sobre matérias que não constem na ordem da pauta de convocação.

Art. 25- Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio, que deverão ser assinadas pela mesa e pelos associados presentes.

Art. 26- O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 27 - Apenas poderá votar nas eleições o associado efetivo que tenha mantido a condição de associado nos 180 dias imediatamente anteriores à publicação do edital de convocação de eleição.

Parágrafo único - Não se aplica essa regra no caso de primeira filiação desde que ocorra no prazo de sessenta dias contados a partir da posse no cargo de ATM ou AFP.

SEÇÃO III: Do Conselho Executivo

Art. 28- O Conselho Executivo do Sindicato, composto por 06 (seis) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos por escrutínio secreto, exercerá a direção geral da entidade.¹

Parágrafo único – O Conselho Executivo será escolhido em pleito fiscalizado pela Assembleia Geral Eleitoral, organizada e dirigida pela comissão eleitoral referida no art. 21 do presente Estatuto.

Art. 29 – São membros do Conselho Executivo:

I - Presidente

II - Secretário Geral

III - Diretor Administrativo-financeiro

IV – Diretor de assuntos sindicais

V - Diretor social

VI – Diretor de aposentados

VII - Primeiro suplente

VIII - Segundo suplente

Art. 30- Compete ao Conselho Executivo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

II - representar individual ou coletivamente o Sindicato nas negociações salariais ou de interesse da categoria, junto às autoridades administrativas ou judiciárias competentes;

III - dirigir as Assembleias Gerais da entidade, à exceção da Assembleia Geral Eleitoral;

IV- convocar, na forma e nos prazos previstos neste Estatuto, as Assembleias Gerais da entidade;

V - elaborar o Regimento Interno da entidade, bem como sugerir suas alterações e submetê-lo à Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação;

VI - elaborar, coordenar e executar os planos de ação de acordo com os objetivos da entidade e deliberações de Assembleias Gerais;

VII - elaborar o plano de metas, o relatório semestral, a prestação de contas anual e os balanços financeiro e patrimonial e, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação

VIII - administrar a entidade e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;

IX - analisar e decidir sobre os pedidos de filiação e refiliação à entidade, de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Interno;

X - analisar e aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno , cabendo ao associado punido recurso à Assembleia Geral Extraordinária;

XI - cumprir as solicitações das Assembleias Gerais e supri-las dos meios administrativos e financeiros necessários para sua instalação e realização;

XII - criar, se necessário, unidades administrativas na estrutura da entidade, submetendo à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

XIII - constituir procuradores ou advogados, quando necessário à defesa dos direitos da entidade ou de seus associados;

XIV - estabelecer relações e atividades com outras entidades representativas dos trabalhadores.

§1º - O Conselho Executivo se reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou substituto legal.

§2º - As despesas extraordinárias, não previstas no plano de metas anual da entidade deverão ser justificadas pelo Conselho Executivo.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar essa competência a outro membro do Conselho Executivo;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

III - coordenar e dirigir as atividades de competência do Conselho Executivo;

IV - convocar as Assembleias Gerais, na forma determinada pelo presente Estatuto;

V - dirigir as Assembleias Gerais Estatutárias, Ordinárias, Regimentais e Extraordinárias ou designar substituto dentre os membros do Conselho Executivo, em caso de impedimento;

VI - representar a entidade em congressos, simpósios, convenções, seminários ou outros encontros em que seja necessária a presença do Sindicato, ou designar substituto em caso de impedimento;

VII - supervisionar a execução da política de pessoal da entidade, bem como a gestão da administração dos recursos materiais, financeiros e patrimoniais do Sindicato, em conjunto com o diretor da área;

VIII - admitir, readmitir, contratar, conceder licença, punir e demitir funcionários, em conjunto com o diretor administrativo-financeiro;

IX - firmar contratos e convênios, em conjunto com o diretor da respectiva área, ou quaisquer documentos em nome do Sindicato;

X - autorizar o pagamento de despesas propostas pelo Diretor administrativo - financeiro e com este movimentar as contas bancárias da entidade;

XI - autorizar a execução de medidas propostas pelos demais membros do Conselho Executivo no âmbito de suas atribuições;

XII - convocar e dar posse aos suplentes em caso de vacância dos cargos do Conselho Executivo.

Art. 32- Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo por vacância no cargo, exercendo plenamente as atribuições de presidente;

II - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo e das Assembleias Gerais, exceto a da Assembleia Geral Eleitoral;

II - exercer a guarda e o controle dos arquivos da entidade bem como superintender, supervisionar e organizar os serviços de documentação e secretaria;

III - organizar e elaborar a correspondência da entidade expedindo ofícios, cartas, comunicações, circulares e convocações de interesse do Sindicato;

IV - elaborar propostas de alteração do presente Estatuto e apresentá-las ao Conselho Executivo, para apreciação e posterior encaminhamento para deliberação em Assembleia Geral;

V - elaborar propostas do Regimento Interno da entidade, bem como suas alterações, e encaminhá-las ao Conselho Executivo para apreciação e posterior encaminhamento para deliberação em Assembleia Geral.

VI - prestar informações gerais da entidade a qualquer associado que as solicite, bem como auxiliar e prestar informações às Assembleias Gerais;

VII - exercer a supervisão dos serviços de informação impressa e informatizada da entidade;

VIII - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Conselho Executivo no âmbito de suas atribuições;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 33- Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - gerir os recursos humanos e materiais da entidade, de acordo com a orientação do Conselho Executivo;

II - supervisionar a manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade;

III - coordenar e supervisionar os serviços de ampliação, reforma e melhoramentos nos imóveis pertencentes à entidade;

IV - supervisionar o cumprimento dos contratos de manutenção dos equipamentos, bem como a execução dos serviços de limpeza dos bens móveis e imóveis da entidade;

V - exercer o controle físico no que se refere ao tombamento, registro e localização dos bens móveis da entidade;

VI - providenciar a regularização legal dos bens imóveis da entidade;

VII - manter sob sua guarda todos os documentos patrimoniais da entidade;

VIII - gerir os recursos financeiros da entidade de acordo com orientação do Conselho Executivo;

IX - exercer a guarda e o controle dos recursos e valores da entidade;

X - movimentar junto com o Presidente as contas bancárias da entidade;

XI - controlar os pagamentos das contas do Sindicato;

XII - supervisionar e organizar os serviços de escrituração contábil, assinar os balancetes mensais e o balanço anual da entidade, enviando-os para o Conselho Executivo para apreciação;

XIII - controlar e supervisionar o recebimento das mensalidades dos associados e demais créditos do Sindicato;

XIV - controlar os recursos financeiros dos congressos, conferências, cursos de atualização ou encontros de qualquer natureza, de acordo com a orientação do Conselho Executivo;

XV - elaborar as propostas do orçamento anual da entidade, de acordo com o plano de metas anual, e apresentá-las ao Conselho Executivo para aprovação;

XVI – exercer e atualizar o controle contábil dos bens patrimoniais e valores da entidade;

XVII – prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XVIII – executar as tarefas que forem determinadas pelo Conselho Executivo no âmbito de suas atribuições;

XIX – executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, o Conselho Executivo escolherá o seu substituto dentre os demais membros.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais:

I – levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho e encaminhá-los ao Conselho Executivo;

II – Propor medidas e ações que objetivem a organização sindical da categoria;

III – Planejar, executar e analisar as atividades que objetivem o aprimoramento da categoria como encontros, seminários, etc;

IV- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 35- Compete ao Diretor Social:

I - Coordenar e supervisionar os congressos, encontros de associados, conferências, cursos de atualização ou encontros promovidos pelo Sindicato;

II - promover atividades sociais, culturais e recreativas para os seus associados, de modo a incentivar o companheirismo e as relações pessoais dos integrantes das duas categorias;

III - executar as tarefas determinadas pelo Conselho Executivo no âmbito de suas atribuições;

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 36 – Compete ao Diretor dos Aposentados:

I – Representar os aposentados perante o Conselho Executivo;

II – Promover a articulação e integração dos aposentados com os demais associados;

III – Identificar problemas e dificuldades pertinentes aos aposentados e encaminhar sugestões ao Conselho Executivo;

IV – Criar grupos de trabalho para realização de estudos e análise de problemas de interesse dos aposentados;

IV- Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IV: Do Conselho Fiscal

Art. 37- O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros titulares e 02(dois) suplentes eleitos a cada 02 (dois) anos por escrutínio secreto.

§1º – O Conselho Fiscal será eleito em pleito fiscalizado pela Assembleia Geral Eleitoral, organizado e dirigido pela comissão eleitoral referida no art. 21 do presente Estatuto.

§2º - Dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, por meio de votação interna, será escolhido o seu Presidente.

§3º - Em caso de vacância de um ou dois cargos de Conselheiro Fiscal, assumirá o suplente, na ordem dos eleitos, e em caso de vacância de todos os cargos, o Conselho Executivo convocará nova eleição.

Art. 38- Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais no que lhe couber;

II - examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

III - propor ao Conselho Executivo medidas que visem à melhoria da situação financeira e patrimonial do Sindicato;

IV - sugerir alterações na forma de controle e documentos contábeis do Sindicato;

V - sugerir alterações na forma de apresentação dos balancetes e balanços do Sindicato, a fim de torná-los de melhor entendimento, respeitadas as exigências legais.

Art. 39 – Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual do Conselho Executivo e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Parágrafo único – A indicação de necessidade de realização de auditoria externa será submetida a Assembleia para aprovação.

Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente ou do Conselho Executivo.

Parágrafo Único- A reunião deverá ser registrada em ata numerada cronologicamente.

SEÇÃO V: Do Encontro de Associados

Art. 41 - O Sindicato realizará, de preferência a cada dois anos, encontro de associados para discutir sobre:

I – Estatuto e Regimento Interno da Entidade;

II – organização e política sindical;

III – carreiras de estado;

IV - reforma tributária, administrativa, previdenciária e suas conseqüências no âmbito municipal;

V – reforma organizacional e administrativa no âmbito da Prefeitura do Recife que possam repercutir no corpo associativo da entidade;

VI - filiação ou desfiliação a outras entidades;

VII – outros assuntos de relevante interesse dos associados.

§ 1º As propostas resultantes do encontro deverão ser homologadas pela Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º Fica assegurada a participação nos encontros de todo associado em dia com as suas obrigações sindicais.

CAPÍTULO V: DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I: Da Eleição

Art. 42 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Conselho Executivo, por meio de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data fixada para o pleito.

Parágrafo Único: O edital de convocação deverá conter:

I- a data, a hora e local de votação;

II- o prazo para registro das chapas;

III- a data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não tenha sido pedido registro de nenhuma chapa;

IV- a convocação para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - A eleição para renovação do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que findar o mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 44 - A eleição será realizada em votação direta e em escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitido o voto em trânsito ou por procuração.

Art. 45 - Somente poderão ser votados os associados efetivos que:

I – estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações sindicais;

II - não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhes retire essa condição;

III – tenham mantido a condição de associado ao Sindicato nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à data da publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 46- Para concorrer à eleição do Conselho Executivo, inclusive dos suplentes, será necessário o registro completo de chapa, contendo os nomes dos candidatos aos cargos.

Art. 47 – Os associados interessados em se candidatar a membro do Conselho Fiscal deverão se inscrever individualmente, sem nenhuma vinculação com as chapas concorrentes ao Conselho Executivo.

§1º - Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal.

§2º - O registro dos candidatos ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no mesmo prazo exigido para a inscrição das chapas do Conselho Executivo.

Art. 48- Havendo empate de votos entre as duas chapas mais votadas do Conselho Executivo, será realizada nova eleição.

Art. 49 - Havendo empate entre os candidatos mais votados do Conselho Fiscal, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo ininterrupto de filiação.

Art. 50- Cada candidato só poderá concorrer a um único cargo.

Art. 51- As chapas concorrentes ao Conselho Executivo e os concorrentes aos cargos de Conselheiro Fiscal se registrarão perante a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, devendo o registro ser afixado na sede do Sindicato e publicado uma vez em jornal de grande circulação de Recife.

§1º - Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa do Conselho Executivo que não apresentar nomes para todos os cargos, inclusive dos suplentes.

§2º - Havendo qualquer irregularidade na chapa apresentada para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará os interessados para que promovam a correção, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 52- Quarenta e oito horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para impugnação de candidatos.

Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral dispõe de 48(quarenta e oito) horas para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, findo o qual tornará pública a relação final das chapas registradas.

Art. 53- Não havendo apresentação de chapa para registro dentro do prazo estabelecido no art. 50 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, convocará nova eleição a ser realizada após 30(trinta) dias, contados da data fixada para realização da eleição, na primeira convocação.

Parágrafo Único- Continuando sem apresentação de chapa para concorrer à eleição reconvocada, a Assembleia Geral Eleitoral indicará dentre os associados aqueles que preencherão os cargos.

SEÇÃO II: DA Comissão Eleitoral

Art. 54- A Comissão Eleitoral compõe-se de três membros eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, sendo um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário e mais um representante de cada uma das chapas concorrentes.

Parágrafo Único- Os três membros eleitos na Assembleia Geral Eleitoral não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes.

Art. 55- Compete à Comissão Eleitoral:

I- Elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral;

II- Registrar as chapas;

III- Decidir as impugnações de chapas;

IV- Credenciar os fiscais de chapas;

V- Elaborar, mandar imprimir e rubricar as cédulas;

VI- Elaborar as listagens de eleitores, contendo nome completo e matrícula do associado;

VII- Fazer a contagem dos votos, perante os fiscais das chapas concorrentes;

VIII- Homologar e publicar o resultado das eleições;

IX- Adotar outras medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;

X- Apreciar e julgar os recursos apresentados no processo de votação e apuração;

XI- Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III: Do Mandato e Inelegibilidade

Art. 56- O mandato para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 57- O mandato terá início no dia seguinte à data do término do mandato expirante.

Parágrafo Único- Havendo vacância em um dos cargos do Conselho Executivo, que não o de Presidente, este dará ciência aos associados mediante comunicação direta da Presidência e de edital publicado em jornal de grande circulação do Município do Recife, promovendo conseqüentemente a nomeação do (s) suplente(s), quantos forem necessários para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 58 – A eleição será realizada no mês de novembro de cada biênio.

Art. 59- Perde o mandato o Diretor ou o Conselheiro quando:

I- Faltar, injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, do órgão de que participa;

II- Desligar-se do Sindicato ou for penalizado com exclusão;

III- Cometer ato lesivo ao Sindicato ou ao seu patrimônio, apurado em processo disciplinar, desde que a Assembleia Geral delibere pela destituição;

IV – assumir cargo comissionado na Administração Municipal.

Parágrafo Único- No caso de renúncia ou perda de mandato de mais de 03(três) integrantes do Conselho Executivo, deverá o presidente, ou quem o substituir, convocar a Assembleia Geral Eleitoral para a realização de nova eleição.

Art. 60- É inelegível para qualquer cargo aquele que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I- Os bens móveis e imóveis;**
- II- As doações de qualquer natureza;**
- III- Os legados.**

Art. 62- São receitas do Sindicato:

- I - As contribuições mensais dos associados;**
- II - Qualquer outra contribuição dos associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária;**
- III - Qualquer outra contribuição dos participantes, associados ou não ao Sindicato, de congressos, conferências, cursos de atualização e/ou encontros de qualquer âmbito, promovidos pelo Sindicato, no sentido de viabilizar os custos referentes aos mesmos.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - As alterações em relação a este Estatuto passam a vigorar na data de seus respectivos registros, em Cartório de Títulos e Documentos, exceto aquelas que, expressamente, prevejam sua vigência a partir da posse de nova Diretoria Executiva ou de Conselheiros Fiscais, na data da aprovação.

§1º - Toda e qualquer alteração deste Estatuto será devidamente registrada nos órgãos competentes.

§2º - Compete à Diretoria Executiva providenciar o registro do Estatuto do Sindicato e suas alterações nos órgãos competentes.

Art. 64 - Na primeira eleição, após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral Estatutária, somente poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo os integrantes das categorias de ATM e AFP que já sejam associados efetivos ou venham a se associar no prazo de até 30 dias contados a partir da publicação deste Estatuto.

Art. 65 – A estrutura administrativa atual será mantida até a próxima eleição, devendo-se proceder às adequações necessárias.

Art. 66 – A dissolução da entidade, bem como a dissolução de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, dependendo sua instalação da presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo único - A dissolução da entidade só poderá ser considerada aprovada por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 67 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Art. 68- Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Recife, 14 de dezembro de 2010.

**Márcia Montezuma Batista Belo
Secretária Geral da Afrem Sindical**

**Alexandre André Moraes Feitosa
Presidente da Afrem Sindical**

**Roberto Pimentel Teixeira
OAB-PE 16.910**